

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 594/91 - Ap. Proc. SE n° 3506/90

INTERESSADAS :SE E ALIANÇA PRÓ EVANGELIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DA CAPITAL

ASSUNTO: Termo de Convênio objetivando o desenvolvimento do Ensino Religioso Evangélico nas Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, sem ônus para o Estado.

RELATORA: Cons^a. Sonia Teresinha de Sousa Penin.

PARECER CEE N° 491/96 CPL APROVADO EM 04-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de celebração de novo convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Aliança Pró Evangelização das Crianças - (APEC), objetivando o desenvolvimento do Ensino Religioso Evangélico nas Escolas Estaduais de Ensino de 1º e 2º graus, nos termos do Decreto n° 12.323/78, alterado pelo Decreto n° 38.570/94.

Este Colegiado aprovou em 19-06-91, através do Parecer CEE 541/91, a celebração de Convênio entre a Secretaria da Educação e a APEC, objetivando a sistematização do ensino religioso evangélico nas escolas estaduais, com vigência de 5 anos.

A presente proposta de ajuste procura assegurar a continuidade do trabalho desenvolvido pela APEC, estabelecendo em sua cláusula segunda as obrigações dos partícipes:

I - Das Obrigações Comuns:

A programação das atividades curriculares de ensino religioso, objeto deste Acordo, será estabelecida de comum acordo, entre a Escola e a APEC, devendo integrar o Plano Escolar, sem contudo interferir no exercício do ensino regular.

II - Da Secretaria

1. Permitir à APEC o acesso às Escolas Estaduais de Ensino de 1º e 2º graus, para o desenvolvimento do objeto deste Acordo.

2. Permitir que os Coordenadores de Ensino Religioso Evangélico, designados pela APEC, atuem junto às Delegacias de Ensino da Secretaria, para o desenvolvimento do objeto deste Convênio.

3. Prestar assistência à APEC, através das Delegacias de Ensino, durante a vigência deste Ajuste, nos aspectos referentes ao cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao Ensino Religioso nas Escolas Estaduais.

III - Da APEC

1. *Manter as atividades de Ensino Religioso Evangélico, envolvendo o planejamento, a execução e avaliação, nas Escolas Estaduais de Ensino de 1º e 2º Graus, sem ônus para o Estado.*

A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional entendeu que o processo encontra-se devidamente instruído e propôs o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Secretaria de Educação que não vislumbrou óbice à adoção do instrumento apresentado para as finalidades próprias.

À vista do exposto considerando que os órgãos competentes da Secretaria da Educação opinaram favoravelmente somos pela seguinte conclusão.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Aliança Pró Evangelização das Crianças, objetivando o desenvolvimento do Ensino Religioso Evangélico nas Escolas Estaduais de Ensino de 1º e 2º Graus, sem ônus para o Estado.

São Paulo, 03 de dezembro de 1.996.

a) Cons^a. SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN

Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A *COMISSÃO DE PLANEJAMENTO* adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Luiz Roberto Dante e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 1.996.

a) Cons. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de dezembro de 1996.

a) Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI **Vice-Presidente no exercício da Presidência**